

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais.

TERMO DE ACORDO Nº

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores referente ao processo de reajuste na tabela remuneratória, mudança da regra de aposentadoria, referente à gratificação de desempenho das carreiras e planos de cargos nele relacionados, benefícios e compromissos com demandas específicas para serem negociadas e definidas posteriormente.

Cláusula primeira. O processo de negociação, objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- II. Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- III. Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;
- IV. Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- V. Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VI. Plano de Carreiras e Cargos do HF - Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- VII. Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- VIII. Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- IX. Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;
- X. Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002;
- XI. Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 — cargos de nível intermediário e auxiliar;
- XII. Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 — cargos de nível intermediário e auxiliar;
- XIII. Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;
- XIV. Quadro de Pessoal da FUNAI, de que tratam os arts. 89 e seguintes da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- XV. Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional;
- XVI. Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- XVII. Quadro de Pessoal da SPU.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias dos planos de cargos de que tratam a Cláusula primeira serão reestruturadas da seguinte forma: (2016/2017 proposta a ser definida).

Parágrafo Único. Caso a inflação de 2016 seja superior ao que foi acordado, o Governo se compromete em repor esta diferença em 2017.

Cláusula terceira. Os anistiados da Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994, terão suas tabelas (proposta ser definida).

Cláusula quarta. Os cargos específicos contemplados pelo art. 19 da Lei n. 12.277, de 12 de junho de 2010, terão suas tabelas (proposta a ser definida).

Cláusula quinta. Os servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS terão suas tabelas (proposta a ser definida).

Cláusula sexta. As Gratificações de desempenho passarão a serem consideradas para aposentadoria a média dos últimos sessenta meses, começando o impacto em 2016, 70 pontos, 2017, 90 pontos e 2018, 100 pontos. A GACEN e a GECEN, que são valores nominais, terão na sua aposentadoria o impacto integral do seu valor, respectivamente. (valores a serem atualizados).


Parágrafo Único. As Gratificações de desempenho que são por valores e não por pontos, passará a ter a mesma regra que será a média dos pontos dos últimos 60 meses na Aposentadoria.

Cláusula sétima. Os benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação serão revistos (valores a serem definidos).

Cláusula oitava. Enquadramento do PGPE das organizações de tecnologia militar no PCCTM, suprimindo o anexo XXIII da Lei 11355/2006. (proposta da Condsef).

Cláusula nona. O Governo se compromete a incluir nas negociações de 2015, e encaminhar os pontos que forem acordados por PL, com impactos para janeiro de 2016, sobre os pontos abaixo:

- I. Situação dos servidores NS, NI e NA do PGPE e dos planos de cargos correlatos (impactos da Lei n. 12.277, de 12 de junho de 2010);
- II. Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras;
- III. Reestruturação da tabela remuneratória do Arquivo Nacional;
- IV. Situação dos empregados públicos da Lei n. 8.878, de 11 de maio de 1994 (regime jurídico), ainda em 2015, iniciando as negociações em setembro;
- V. Situação dos servidores em atuação na saúde indígena (SESAI), debate sobre gratificação específica de atividades;
- VI. Mudança da sistemática de avaliação de desempenho prevista no Decreto nº 7.133/2010;
- VII. Fixação de servidores em locais de difícil acesso (analisar a forma de gratificação de zona local, para os servidores que exercem suas atividades nos referidos locais).
- VIII. Análise da demanda sobre a criação da Gratificação de Qualificação para os setores que ainda não recebem, como uma política de gestão, buscando qualificar e incentivar os servidores;
- IX. Retomar as Negociações sobre a Reestruturação da Carreira do HFA;
- X. Garantir a Equalização da Tabela Remuneratória dos Celetistas do HFA com a Tabela do PGPE;
- XI. Enquadramentos dos cargos do Ministério da Cultura na Lei 12.277/2010;
- XII. Governo se compromete a instalar a Mesa do M.T.E. e discutir o aviso Ministerial 153 do MTE;
- XIII. Retomar as Negociações sobre a Carreira da SPU;

 2

- XIV. Buscar mecanismos, que mantenha o poder aquisitivo das gratificações de atividades existentes, na FUNAI, AGU e outras similares, que se encontram congeladas;
- XV. Servidor Grevista não terá punição financeira, funcional ou administrativa, devendo os dias de paralisação serem compensados nos moldes da decisão do Ministro Napoleão do STJ (no processo da universidade e da cultura), ou seja, dentro da carga horária de serviço.

Parágrafo primeiro. As partes se reúnem a partir de setembro, para pactuar a continuidade do processo de negociação e metodologia sobre os referidos pontos, sem prejuízo de outros que venham a ser pactuados.

Cláusula décima. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 01 de setembro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBUIU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário Geral/CONDSEF

PEDRO ARMENGOL DE SOUZA
Central Única dos Trabalhadores - CUT

